



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.335, DE 2023

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2792/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar em todo o território nacional.

**Art. 2º** A Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar será realizada anualmente, entre os dias 11 e 17 de agosto, em comemoração ao Dia do Estudante.

**Art. 3º** A Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar tem como objetivo sensibilizar a sociedade e promover a conscientização sobre a importância de prevenir e combater a violência nas instituições de ensino.

**Art. 4º** Durante a Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar, serão promovidas atividades educativas, campanhas de conscientização, palestras, debates, seminários, oficinas e demais eventos que visem disseminar boas práticas e estratégias de prevenção e combate à violência escolar.

**Art. 5º** As atividades da Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar serão desenvolvidas em parceria entre as escolas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas com a educação e a segurança escolar.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino deverão promover ações de conscientização sobre a violência escolar, incluindo temas como





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Vicentinho Júnior – PP/TO

Apresentação: 03/07/2023 15:52:55.750 - MESA

PL n.3335/2023

bullying, discriminação, violência física e psicológica, cyberbullying, entre outros.

**Art. 7º** Durante a Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar, as escolas poderão realizar ações específicas, tais como:

- a) Palestras ministradas por profissionais especializados, abordando temas relacionados à prevenção e combate à violência escolar;
- b) Atividades lúdicas, teatrais e artísticas que incentivem a reflexão e o diálogo sobre a violência nas escolas;
- c) Exposições e mostras de trabalhos realizados pelos estudantes, com foco na conscientização sobre a importância de um ambiente escolar seguro e acolhedor;
- d) Promoção de debates e mesas-redondas envolvendo a comunidade escolar, familiares dos estudantes e demais interessados;
- e) Divulgação de materiais educativos, como cartilhas, folhetos e vídeos, que abordem formas de prevenção e combate à violência escolar.

**Art. 8º** Os recursos necessários para a realização da Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar serão previstos no orçamento dos órgãos responsáveis pela educação e segurança pública, bem como poderão ser obtidos por meio de parcerias com entidades privadas.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes e os critérios para a implementação da Semana de Prevenção e Combate à Violência Escolar, bem como a forma de avaliação e monitoramento das ações realizadas.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 3 9 6 2 2 7 4 0 4 0 0 \*



A violência nas escolas é uma questão alarmante que tem afetado diretamente a segurança e o bem-estar dos estudantes em todo o país. Segundo dados recentes apresentados na matéria "Brasil teve 23 ataques a escolas, mais da metade nos últimos 4 anos" (Agência Brasil, 2023), constatamos um crescente e preocupante aumento de ataques violentos em instituições de ensino.

Nos últimos quatro anos, foram registrados 23 ataques a escolas no Brasil, sendo que mais da metade deles ocorreram nesse período. Esses episódios trágicos resultaram em perdas irreparáveis de vidas e causaram um profundo impacto emocional e psicológico na comunidade escolar como um todo. Esses números reforçam a necessidade urgente de tomar medidas efetivas para prevenir e combater a violência nas escolas.

Diante desse contexto alarmante, propomos a criação da Semana de Combate à Violência Escolar como uma estratégia eficaz para enfrentar essa problemática crescente. Essa iniciativa tem como objetivo central conscientizar a sociedade sobre a importância de se prevenir e combater a violência no ambiente escolar, promovendo ações de prevenção, reflexão e engajamento de todos os atores envolvidos.

A Semana de Combate à Violência Escolar proporcionará um espaço de discussão e disseminação de boas práticas, com o intuito de fomentar a cultura de paz e criar um ambiente escolar seguro, saudável e acolhedor. Por meio de atividades educativas, campanhas de conscientização, palestras, debates e outras ações, pretendemos envolver as escolas, os órgãos públicos, as entidades da sociedade civil e demais instituições relacionadas à educação e segurança pública em um esforço conjunto para enfrentar esse grave problema.

Ao estabelecer a Semana de Combate à Violência Escolar, durante a comemoração do Dia do Estudante, buscamos destacar a relevância dessa temática e a necessidade de uma ação coordenada e intensificada em prol da segurança e do respeito no ambiente escolar. É fundamental que a sociedade como um todo se engaje nesse esforço coletivo para garantir que nossas





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Vicentinho Júnior – PP/TO

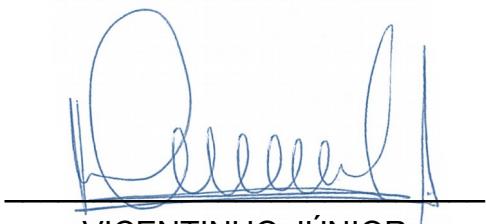
escolas sejam locais de aprendizado, convivência pacífica e desenvolvimento integral dos estudantes.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de proporcionar uma resposta efetiva ao crescente número de ataques a escolas e promover uma cultura de paz e respeito no ambiente educacional, garantindo assim um futuro mais seguro e promissor para as próximas gerações.

Apresentação: 03/07/2023 15:52:55.750 - MESA

PL n.3335/2023

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



VICENTINHO JÚNIOR  
Deputado Federal- PP/ TO



\* C D 2 2 3 9 6 2 2 2 7 4 0 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239622740400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Vicentinho Júnior – PP/TO

Apresentação: 03/07/2023 15:52:55 - 750 - MESA

PL n.3335/2023



\* C D 2 2 3 9 6 2 2 2 7 4 0 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239622740400>

**FIM DO DOCUMENTO**